

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.117, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADA: Associação de Ensino Superior Santa Terezinha | | UF: PE |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências de Goiana (FCG), a ser instalada no município de Goiana, no estado de Pernambuco. | | |
| RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco | | |
| e-MEC N°: 201203539 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 285/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/5/2016 |

I – HISTÓRICO

| | | | | | | | | |
|---|-----------------|-----------|-----------|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 1. DADOS GERAIS | | | | | | | | |
| IES: Faculdade de Ciências de Goiana (FCG) | | | | | | | | |
| e-MEC: 201203539 | | | | | | | | |
| Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): 201204003 | | | | | | | | |
| Endereço: Rua da Telpe, nº 621, bairro Centro, Goiana/PE | | | | | | | | |
| Mantenedora: Associação de Ensino Superior Santa Terezinha | | | | | | | | |
| 2. DADOS DA AVALIAÇÃO IN LOCO | | | | | | | | |
| 2.a. IES | | | | | | | | |
| Relatório | Dimensão | | | | | Conceito final | Requisitos legais atendidos? | |
| | 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | | Sim | Não/Qual(is)? |
| 115555 | 3 | 3 | 3 | 3 | | 3 | 4.1 | |
| 2.b. Logística, Tecnológico | | | | | | | | |
| Relatório | Dimensão | | | Conceito final | Requisitos legais atendidos? | | | |
| | 1. | 2. | 3. | | Sim | Não/Qual(is)? | | |
| | 3,8 | 3,3 | 3,6 | 4 | | 4.2; 4.10; 4.12; 4.13 | | |
| 3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES | | | | | | | | |
| <i>Inicialmente, convém destacar que a análise da proposta de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, por um lado, os dois pedidos de credenciamento da Instituição e de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística - alcançaram o conceito satisfatório, o que indica a existência de condições para a instalação e desenvolvimento da IES e do curso. Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez poucas ressalvas à proposta, no entanto, verificou restrições quanto aos indicadores: 2.3. Produção científica; 2.5. Organização do controle acadêmico 2.6. Programa de apoio ao estudante; 3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento e 3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo. Além disso, a impugnação da SERES quanto ao</i> | | | | | | | | |

atendimento do requisito legal Acessibilidade, levou a CTAA a reformar o relatório do INEP para NÃO atendimento desse indicador. Quanto a proposta para a autorização do curso de Logística, tecnológico foram registradas algumas fragilidades, como por exemplo, o indicador 3.8. Periódicos especializados, como também, o não atendimento a vários Requisitos legais, são eles: 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; 4.10. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005); 4.12. Informações Acadêmicas e 4.13. Políticas de educação ambiental. Tendo em vistas as deficiências informadas sobre a proposta do credenciamento e do curso superior de tecnologia em Logística, esta Secretaria decidiu por instaurar diligência, nos dois processos, solicitando a manifestação da Instituição sobre os indicadores das Dimensões avaliadas com conceitos insatisfatórios, como também, quanto ao atendimento aos requisitos legais. Em resposta à diligência instaurada no processo de credenciamento a Instituição apresentou informações referentes ao atendimento da acessibilidade, esclareceu que foram realizadas no prédio várias adaptações, como instalações de Rampas, Piso tátil, Instalação de elevador, Instalação de placas em braile. Foram anexadas no sistema e-MEC fotos do prédio da Faculdade com as adaptações realizadas. Quanto à diligência instaurada no processo de autorização do curso de Logística a Instituição apresentou as alterações realizadas no PPC do curso, em atendimento aos Requisitos Legais diligenciados, informou as providências tomadas sobre cada indicador:

. A Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes estão inclusas nas disciplinas e atividades curriculares, tanto na forma de disciplina optativa, que será criada como Educação das Relações Étnico-Raciais, como em conteúdos trabalhados nas demais disciplinas e nas atividades de extensão. Informou também a Ementa, a Bibliografia Básica e a Complementar da disciplina Educação das Relações Étnico Raciais incluídas no PPC do Curso.

. Em atendimento ao Decreto nº 5.626/2005, foi apresentada a Ementa, a Bibliografia Básica e Complementar da disciplina Libras, incluída como disciplina optativa no PPC do curso.

. As informações acadêmicas serão disponibilizadas na forma impressa e virtual por meio de seu PDI, do PPC do curso, de informativos impressos, guias acadêmicos, destaca entre suas metas, a implementação dos serviços de comunicação interna e externa, bem como da estrutura de Internet visando à melhoria de acesso às informações e a transparência nos procedimentos.

. Sobre as Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002). A integração da educação ambiental às disciplinas do Curso Superior de Tecnologia em Logística ocorrerá de modo transversal, contínuo permanente. As ações institucionais relacionadas à diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural, são tratadas pela instituição pelo prisma da responsabilidade social, tendo em vista que o exercício dessa responsabilidade deve iniciar nas ações de ensino, pesquisa e extensão trabalhadas de forma democrática, participativa e integradora à sociedade.

Quanto aos periódicos do curso a Instituição informou que:

(...)

A atualização do acervo será realizada de forma acumulativa, atingindo um incremento de 5% ao semestre. Quanto a periódicos e vídeos seu acervo será atualizado semestralmente, através da indicação dos Professores e das Coordenações dos Cursos. A Biblioteca será totalmente informatizada, terá seus computadores ligados à rede interna da Instituição e à internet, onde é utilizado o banco de dados access.

Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas no credenciamento e nos cursos não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos

positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Dessa forma, considerando os relatos das comissões que avaliaram as propostas, e tendo em vista as informações apresentadas pela Instituição em resposta à diligência, esta Secretaria conclui, salvo melhor juízo, que há condições suficientes para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, e em observância ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, artigo 6º, inciso II, segundo o qual é competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o pedido de credenciamento de IES nova, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A avaliação institucional demonstra que se trata de uma Instituição que apenas dá conta do referencial mínimo de qualidade.

É mister que a IES esteja atenta às recomendações feitas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC e que apresente resultados mais satisfatórios no próximo ciclo avaliativo.

Considerando-se o relatório de avaliação institucional com conceito 3, assim como o parecer favorável da SERES, considero-a em condições de ter seu credenciamento institucional deferido.

Diante do exposto no corpo desse parecer, encaminho ao Plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências de Goiana (FCG), a ser instalada na Rua da Telpe, nº 621, bairro Centro, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha, com sede no município de Timbaúba, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com oferta de 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de maio de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente